



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº /2024

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 6571, DE 23 DE MARÇO DE 2022, PARA EXCLUIR A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE A GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA (GSE), INCLUIR OS AGENTES DE TRÂNSITO COMO BENEFICIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Ordinária nº 6571, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica regulamentada a Gratificação por Serviço Extraordinário – GSE, prevista no inciso II do artigo 56 da Lei nº 6.259 de 2019 destinada a suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de Vila Velha.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Ordinária nº 6571, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabioarcellos@cmvv.es.gov.br

Rua Afonso Ataíde, 686 - Centro - CEP: 89100-290 - Vila Velha, SP - www.vilavelha.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br> com o identificador 3200380032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

“Art. 2º A GSE será devida aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito ativos e em pleno gozo de suas atividades laborativas na data da publicação do ato convocatório a ser expedido pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito em Diário Oficial do Município”

Art. 3º O §1º do art. 2º da Lei Ordinária nº 6571, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As convocações previstas no caput ocorrerão em razão de eventos temporários, previsíveis ou não, que demandem ampliação do efetivo operacional da Guara Municipal e Agentes de Trânsito.”

Art. 4º O art. 2º da Lei Ordinária nº 6571, de 23 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...) § 3º A GSE não será sujeita a incidência de imposto sobre a renda da pessoa física e de contribuição previdenciária.”

Art. 5º O art. 3º da Lei Ordinária nº 6571, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A percepção da GSE é condicionada à efetiva prestação de serviço em atividades finalísticas da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito, condicionada à escala de serviço estabelecida pelo Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito.”

Art. 6º O art. 7º da Lei Ordinária nº 6571, de 23 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br

Rua Afonso Ataíde, 686 - Centro - CEP: 89100-290 - Vila Velha, SP - www.cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.pluri.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

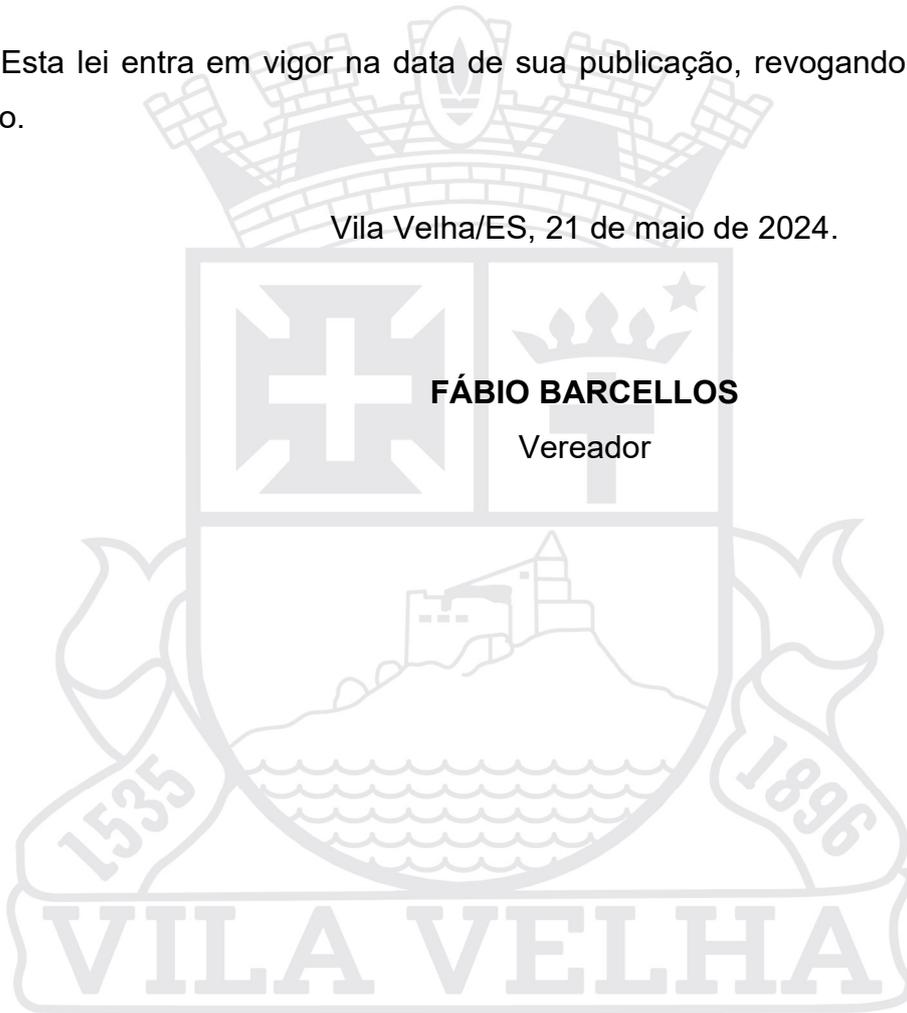
“Art. 7º Aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que fizerem jus à GSE, nos termos desta Lei, será devido o valor correspondente a 100 (cem) VPRTM que (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal), relativo a escala de 6 (seis) horas .”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Vila Velha/ES, 21 de maio de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador



Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br

Rua Afonso Ataíde, 686 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 89100-290 | www.cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificacao> com o identificador 3200380032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca assegurar que a Gratificação Suplementar de Escala (GSE) concedida aos servidores municipais de Vila Velha não esteja sujeita à incidência de imposto sobre a renda da pessoa física e de contribuição previdenciária. A intenção é consolidar um entendimento já amplamente reconhecido de que verbas de natureza indenizatória, como a GSE, não devem ser tributadas.

A GSE, por sua própria definição e finalidade, é uma compensação pelas condições especiais e adicionais de trabalho dos servidores. Portanto, sua tributação como renda ordinária desconsidera seu caráter compensatório e prejudica financeiramente aqueles que se dedicam a funções que exigem maior esforço e responsabilidade.

Diversas decisões judiciais e pareceres de tribunais de contas reforçam que verbas indenizatórias não devem sofrer a incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária. A presente medida visa, portanto, alinhar a legislação municipal de Vila Velha com esses precedentes, assegurando justiça e clareza na remuneração dos servidores públicos.

Com essas alterações, garantimos que a GSE seja corretamente classificada e protegida contra deduções indevidas. Esta alteração é um passo importante para proteger os direitos financeiros dos servidores municipais, assegurando que recebam integralmente os valores que lhes são devidos como compensação por suas condições de trabalho.

Adicionalmente, este Projeto de Lei visa incluir os agentes de trânsito como beneficiários da GSE, equiparando-os aos guardas municipais no que se refere à percepção dessa gratificação. Essa medida assegura que todos os servidores envolvidos em atividades finalísticas de segurança e trânsito sejam igualmente reconhecidos e recompensados por seu trabalho essencial;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Além disso, ao excluir a GSE da base de cálculo de imposto de renda e contribuição previdenciária, reconhecemos e valorizamos a dedicação dos servidores municipais. Estes profissionais desempenham um papel crucial na manutenção e melhoria dos serviços públicos, e é fundamental que suas condições de remuneração reflitam o reconhecimento de seus esforços.

Portanto, é expressa a necessidade da aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos servidores municipais de Vila Velha e na promoção de uma legislação mais justa e adequada.

Vila Velha/ES, 21 de maio de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador



Vereador Fabio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br

Rua Afonso Ataíde, 686 - Centro - Vila Velha/ES - CEP: 89100-290 | www.cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificador>
com o identificador 3200380032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003900310032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FABIO BARCELLOS** em 22/05/2024 15:50

Checksum: **8F0E38DC6FC3343B2D083455213A4649DBACEC4E99D76A805BDF8081AEAA2C6D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.